

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



## CONTRATO Nº 20180517

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) EDMAR CRUZ LIMA, Secretário Munic. de Serviços Urbanos, portador do CPF nº 287.102.662-91, residente na Rua D, nº 185, e de outro lado a firma JC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.770.408/0001-36, estabelecida à AV. POTIGUAR QD.53 LT.18/19, PARQUE DOS CARAJÁS, Parauapebas-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, residente na , Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 784.425.592-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-02SEMURB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

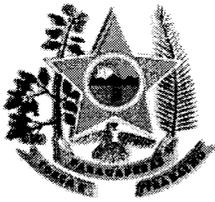
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Registro de preços para fornecimento, instalação, manutenção e retirada dos ornamentos natalinos a serem utilizados em vias urbanas no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
195671	ABRACADEIRA DE NYLON 155MM X 3,6MM PACOTE COM 200 UNIDADES	UNIDADE	215,00	32,000	6.880,00
195672	ABRACADEIRA DE NYLON 155MM X 3,6MM PACOTE COM 200 UNIDADES	UNIDADE	80,00	277,000	22.160,00
195673	BOLA PRATA DE LED AZUL, 30 CM DE DIAMETRO, CIRCUITO INTERNO DIGITAL, BIVOLT	UNIDADE	80,00	276,000	22.080,00
195674	BOLA PRATA DE LED BRANCO, 30 CM DE DIAMETRO, CIRCUITO INTERNO DIGITAL, BIVOLT	UNIDADE	4.500,00	6,000	27.000,00
195675	CABO DE LIGAÇÃO PARA MANGUEIRA DE LED, TAMANHO 20CM	UNIDADE	750,00	3,400	2.550,00
195676	CONECTOR EMENDA MANGUEIRA LUMINOSA LED / INCANDESCENTE 2 FIOS	UNIDADE	1.250,00	55,000	68.750,00
195677	CORDÃO DE LED COM 100 LAMPADAS COR BRANCA, COM 10 METROS DE COMPRIMENTO, COR BRANCA, TEMPERATURA DE COR 3000 KELVIN, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V, CONSUMO DE 0,1 WATTS O PONTO DE LED POR MINUTO	UNIDADE	6.300,00	44,000	277.200,00
195678	LAMPADA STROBO, MODELO TARTARUGA, 6W BRANCA 220V DISPARO NO MINIMO 55 A 60 X POR MINUTO, SISTEMA DE FIXAÇÃO ATRAVES DE PARAFUSO OU ABRACADEIRA DE NYLON, VISIBILIDADE DE ATÉ 5 KM	UNIDADE	194,00	1.496,000	290.224,00
	MANGUEIRA LUMINOSA A LED COR AZUL, 13MM, NO MINIMO 30 LEDS POR METRO, LED NA POSIÇÃO HORIZONTAL QUE POSSIBILITE SER VISTO EM 360o, TEMPERATURA DE COR 3				

Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	KELVIN, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V, CONSUMO DE ATÉ 0,1 WATTS O PONTO DE LED POR MINUTO, VIDA UTIL DE 50.000H ROLO DE 100 METROS			
195679	MANGUEIRA LUMINOSA A LED COR BRANCO QUENTE (WARM), 1 UNIDADE 3MM, NO MINIMO 30 LEDS POR M	194,00	1.494,000	289.836,00
	MANGUEIRA LUMINOSA A LED COR BRANCO QUENTE (WARM), 13MM, NO MINIMO 30 LEDS POR METRO, LED NA COMPOSIÇÃO HORIZONTAL QUE POSSIBILITE SER VISTO EM 360 GRAUS, TEMPERATURA DE COR3 KELVIN, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 V, CONSUMO DE ATÉ 0,1 WARRS O PONTO DE LED POR MINUTO, VIDA UTIL DE 50.000 H, ROLO 100 METROS			
195680	SERVIÇO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DOS MA TERIAIS DE DECORAÇÃO	1,00	155.000,000	155.000,00
	SERVIÇO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DOS MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA			
195682	TERMINAL DE PROTEÇÃO PARA PONTA DA MANGUEIRA LUMINOSA UNIDADE	800,00	1,800	1.440,00
	TERMINAL DE PROTEÇÃO PARA PONTA DA MANGUEIRA LUMINOSA			
195683	TUBO DE LED DE 100 CM COM 192 LAMPADAS DE 2 W 230 V, UNIDADE LED AZUL	600,00	58,000	34.800,00
	TUBO DE LED DE 100 CM COM 192 LAMPADAS DE 2 W 230 V, LED AZUL			
195684	CABO DE COBRE ISOLADO 1,5MM, TRAÇADO OU PARALELO METRO	5.400,00	6,200	33.480,00
	CABO DE COBRE ISOLADO 1,5MM, TRAÇADO OU PARALELO			
195685	TUBO DE LED DE 100 CM COM 192 LAMPADAS DE 2 W 230 V, UNIDADE LED BRANCO	600,00	56,000	33.600,00
	TUBO DE LED DE 100 CM COM 192 LAMPADAS DE 2 W 230 V, LED BRANCO			
			VALOR GLOBAL R\$	1.265.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.265.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais).
2. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por menor preço global.
3. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IPGM, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-02SEMURB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes

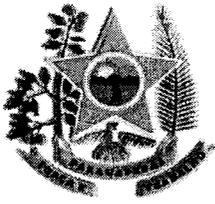
## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, com início em 13 de Novembro de 2018 extinguindo-se em 13 de Janeiro de 2019 contados a partir da assinatura.

Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA, CEP 68.515-000.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



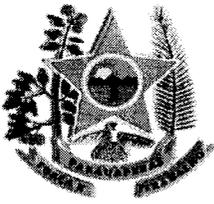
2. O prazo de execução dos serviços é de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
3. O prazo de início dos serviços é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento de Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do TERMO DE REFERÊNCIA.
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.
3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
5. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.
7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste Edital, de acordo com as leis que regem a matéria.
8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.
9. Receber e conferir a entrega dos produtos objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, consoante às disposições previamente estabelecidas.
10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
11. Não permitir que terceiros forneçam os produtos objeto do contrato.
12. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes às entregas dos produtos, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.
13. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com relação aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



14. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o TERMO DE REFER NCIA, com as cl usulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitat rio.

**CL USULA S TIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. responder, em rela  o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribui  es;
- d) indeniza  es;
- e) vale-refei  o;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obriga  es assumidas, sem  nus   Prefeitura Municipal de Parauapebas.

3. Refazer imediatamente os servi os que estiverem em desacordo com o solicitado.

4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execu  o dos servi os.

6. Executar os servi os nos prazos, condi  es locais indicados, sujeitando-se no que couber  s leis do consumidor.

7. Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio.

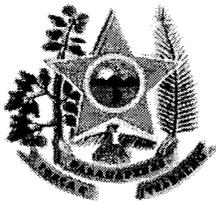
8. Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas correspondentes  s medi  es dos servi os referente ao objeto contratado.

9. Aceitar nas mesmas condi  es contratuais os acr scimos e supress es at  o limite fixado no   1 , do art. 65, da Lei n  8.666/93 e suas altera  es posteriores.

10. Manter-se, durante toda a execu  o dos servi os e contrato, em compatibilidade com as obriga  es assumidas, todas as condi  es de habilita  o fiscal e trabalhista.

11. A guarda de todos os materiais e equipamentos a serem instalados ser o de inteira responsabilidade da contratada, contra furtos, avarias, problemas t cnicos, sendo que as

Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Morro dos Ventos S/N  - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



substituições deverão ser efetuadas em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pela fiscalização.

12. Todos os gastos com transporte de pessoal, materiais, locação de equipamentos, alimentação, sinalização de vias, ferramentais, etc., necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

13. A contratada deverá manter todos os sistemas de ornamentação e iluminação natalina em perfeitas condições de funcionamento durante o período de 05 de dezembro de 2018 a 09 de janeiro de 2019.

14. A contratada deverá possuir galpão para montagem, manuseio, armazenamento, etc., de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nas ornamentações natalinas objeto do contrato.

15. A empresa contratada terá a responsabilidade de fornecimento de todo material, mão de obra, com seus respectivos encargos sociais, equipamentos, aparelhos e todas as despesas de registros, taxas, impostos e as respectivas ligações junto às Concessionárias.

16. A CONTRATADA deverá manter seu quadro de funcionários devidamente uniformizados e fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI' s e Coletivo - EPC' s, que se façam necessários na execução dos serviços. Que é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

17. A CONTRATADA deverá fazer minuciosa análise em todos os projetos e nestas especificações, e havendo dúvidas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, para que esta possa dar soluções ou encaminhá-las aos projetistas, não havendo com isso, transferência de responsabilidade pela execução dos serviços, que será única e exclusiva da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

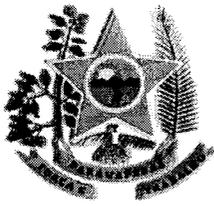
1. À licitante vencedora caberá, ainda:

2. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

3. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

4. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



5. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

6. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

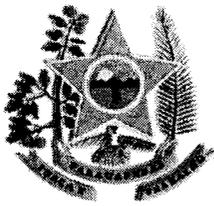
2. o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**.

3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS ou ao servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: Exercício 2018 Atividade 1101.154523052.2.097 Instalações de Iluminação Decorativa em Datas e Eventos Especiais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.265.000,00

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pelo (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

1.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

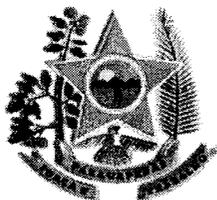
1.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

1.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

2.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

3 - A contratada autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

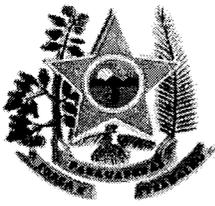
3.1- Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. Concluído a execução dos serviços objeto deste PROCESSO LICITATÓRIO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS irá proceder a vistoria para emissão dos Termos de Recebimento de acordo a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da obra e consequente aceitação por servidor/comissão designada pela autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



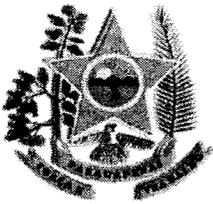
3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
4. O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua entrega pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
5. A empresa contratada terá a responsabilidade de fornecimento de todo material, mão de obra, com seus respectivos encargos sociais, equipamentos, aparelhos e todas as despesas de registros, taxas, impostos e as respectivas ligações junto às Concessionárias.
6. A CONTRATANTE indicará técnicos que se fizerem necessários, para acompanhamento dos serviços, sendo seu representante para decidir sobre as questões técnicas e administrativas das obras, e que, de agora em diante, serão identificados como FISCALIZAÇÃO.
7. A CONTRATADA deverá manter seu quadro de funcionários devidamente uniformizados e fornecer Equipamentos de Proteção Individual EH' s e Coletivo - EPC' s, que se façam necessários na execução dos serviços. Que é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.
8. A CONTRATADA deverá fazer minuciosa análise em todos os projetos e nestas especificações, e havendo dúvidas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, para que esta possa dar soluções ou encaminhá-las aos projetistas, não havendo com isso, transferência de responsabilidade pela execução dos serviços, que será única e exclusiva da CONTRATADA.
9. A FISCALIZAÇÃO obedecerá todos os projetos, desenhos e especificações, e havendo qualquer discrepância entre desenhos e especificações, prevalecerão os desenhos.
10. Qualquer material que seja impugnado pela CONTRATANTE, deverá ser retirado do Canteiro de aplicação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação.
11. Todas as características citadas nesta especificação podem ser substituídas por outras tecnicamente equivalentes, desde que a qualidade do material seja comprovadamente igual ou superior às especificadas, e que a fiscalização autorize tal substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação do Edital;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos itens anteriores pela inexecução do contrato ou descumprimento dos prazos, serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

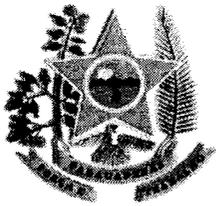
2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS em relação a um dos eventos arrolados nas condições de inexecução do contrato e impedimento de licitar, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

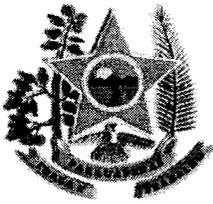
2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.2 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

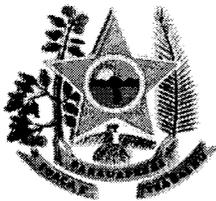
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-02SEMURB, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução do Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 13 de Novembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

JC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ 26.770.408/0001-36  
CONTRATADO(A)

JC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME  
Jorge Henrique de Oliveira Santos  
CPF: 784.425.592-72  
Diretor

Testemunhas:

1.

Jânio Lucena de Azevedo  
CPF: 018.077.931-17

2.

Alyne do Nascimento R. E. de Sousa  
CPF. 019.572.692-86